

DANIELA PEREZ: A SOCIEDADE COMO CONDICIONANTE DO DIREITO

Guilherme M. DUNDES¹
Saymon Nathan FERNADES²
José Artur Teixeira GONÇALVES³

O presente resumo, através de um olhar sociológico, aponta a sociedade como condicionante do Direito, abordando um episódio ocorrido há dezesseis anos, de grande repercussão na mídia, que provocou uma comoção e mobilização social, levando à alteração da legislação brasileira, ampliando o rol dos crimes hediondos. Em dezembro de 1992, o Brasil testemunhava o assassinato da atriz Daniella Perez, de 22 anos, ocorrido no Rio de Janeiro, logo após a atriz ter deixado os estúdios da Rede Globo. No dia seguinte, a notícia dividia a atenção dos brasileiros, que assistiam também à renúncia do presidente Fernando Collor. Daniela foi assassinada pelo ex-ator Guilherme de Pádua e Paula Nogueira Thomaz, esposa de Guilherme, que emboscaram e a mataram com 18 golpes de tesoura. Após o assassinato Glória Perez, a mãe de Daniela, passou a se dedicar quase que integralmente à condenação dos culpados, buscando provas através de uma investigação paralela feita com seu advogado, Arthur Lavigne. Glória chegou a convencer três pessoas que trabalhavam em um posto de gasolina, onde a vítima teria passado pouco antes de ser morta, a prestarem depoimentos contra Paula e Guilherme. Quatro anos depois, em janeiro de 1997, o juiz José Geraldo Antônio condenou Guilherme a 19 anos de prisão pela morte da atriz e em maio daquele mesmo ano, após 44 horas de julgamento, o mesmo juiz condenou também Paula a 18 anos e meio, pela sua participação no assassinato. A decisão foi comemorada pelo público presente com uma salva de palmas. A indignação popular que se seguiu a esse episódio resultou na alteração da legislação penal, graças aos esforços da mãe de Daniela, que encabeçou uma campanha de assinaturas e após colher mais de 1 milhão de assinaturas tornou a primeira iniciativa popular de projeto de lei, lei efetiva na história do Brasil. Glória conseguiu a aprovação para incluir o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, que recebem tratamento legal mais severo e impossibilitam o pagamento de fiança e o cumprimento da pena em regime aberto ou semi-aberto. Como enfoca Miranda Rosa, “é interessante abordar a relação existente entre o Direito e a opinião pública. Ambos os fenômenos, como ocorre em geral na sociedade, são condicionantes e condicionados recíprocos, em virtude da interação que opera entre a norma jurídica e a opinião pública”. Como o assassinato de Daniella foi anterior à instauração da nova lei, Paula e Guilherme foram beneficiados e cumpriram parte da pena em liberdade. O casal ficou preso por sete anos e atualmente estão em liberdade.

Palavras-Chave: Condicionante social do Direito. Assassinato. Indignação social. Primeira Emenda Popular.

¹ Discente do 1º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. guilhermedundes@unitoledo.br

² Discente do 1º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. saymon_korn@hotmail.com

³ Docente do curso de Direito das das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em História e Sociedade pela Unesp/Assis. joseartur@unitoledo.br
Orientador do trabalho.